

Av. Remis João Loss, 600 - CEP 84.535-000 Fone/ Fax: (42) 3459-1109

E-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

#### PROJETO DE LEI Nº 014/2023

**Súmula:** Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fernandes Pinheiro – CMDPCD e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fernandes Pinheiro - CMDPD, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Artigo 2º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Artigo 3° - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

guss.

Av. Remis João Loss, 600 - CEP 84.535-000

Fone/ Fax: (42) 3459-1109

E-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

II- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

#### CAPÍTULO II

## DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- III acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;
- IV Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;
- V Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI Propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;
- VII Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

Av. Remis João Loss, 600 - CEP 84.535-000

Fone/ Fax: (42) 3459-1109 E-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

- VIII Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- IX Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- X Solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;
- XI- Eleger o Presidente, o Vice-Presidente dentre seus membros;
- XII Elaborar seu Regimento Interno;
- XIII Desenvolver outras atividades correlatas.
- Artigo 5° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:
- I 05 (cinco) membros governamentais;
- II 05 (cinco) membros não governamentais.
- Artigo 6° Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente.
- § 1° A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Av. Remis João Loss, 600 - CEP 84.535-000

Fone/ Fax: (42) 3459-1109 E-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

- § 2°- A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no primeiro mandato e posteriores.
- § 3° Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelos seus respectivos órgãos e nomeados por decreto, devendo ser empossados em até trinta dias contados da Conferência ou Assembleia.
- § 4° O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por igual período.

Artigo 7º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II Faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa;
- III Apresentar renúncia ao conselho;
- IV Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, mediante procedimento iniciado por integrante do Conselho, do Ministério Público, de entidades que representam os segmentos ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Artigo 8° - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação sendo regulamentado e publicado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.



Av. Remis João Loss, 600 - CEP 84.535-000

Fone/ Fax: (42) 3459-1109

E-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

Parágrafo Único - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

## CAPÍTULO III

# DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Artigo 9° - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador dos recursos a serem utilizados na política municipal para a pessoa com deficiência, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fernandes Pinheiro.

#### Seção II

## Da Constituição e Gerência do Fundo

Artigo 10- O Fundo constitui-se de:

- I- Dotação orçamentária específica consignada no orçamento municipal e verbas adicionais que a lei estabelecer;
- II- Doações, auxílios, contribuições de entidades nacionais e internacionais e transferências de fundos governamentais;
- III- Doações de pessoas físicas e jurídicas;



Av. Remis João Loss, 600 - CEP 84.535-000

Fone/ Fax: (42) 3459-1109

E-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

- IV- Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas e serviços devidamente habilitadas;
- V- Contribuições voluntárias;
- VI- Produto de aplicação dos recursos disponíveis;
- VII- Outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 11° - O Fundo será administrado pelo Gestor (a) da Pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Departamento de Contabilidade e Tesouraria e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Artigo 12° - Compete ao Gestor (a) do Fundo Municipal:

- I Gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;
- II Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III Liberar os recursos a serem aplicados em beneficio das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;
- IV Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;
- V Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
- VI Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município



Av. Remis João Loss, 600 - CEP 84.535-000 Fone/ Fax: (42) 3459-1109 E-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

VII - Desenvolver outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO IV

# DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL E ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de acordo com deliberação do Conselho Nacional, a cada dois anos, para avaliar e propor programas, projetos e serviços da área a serem efetivados ou implementados no Município, garantindo sua ampla divulgação, bem como realizar a Assembleia Geral para eleição de novos Conselheiros.

Artigo 14° - A Conferência Municipal é órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

- § 1° A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições que constituem o respectivo Conselho.
- § 2° A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data de sua realização.

Artigo 15° - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

Av. Remis João Loss, 600 - CEP 84.535-000

Fone/ Fax: (42) 3459-1109

E-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

- I- Avaliar a situação da política municipal para a pessoa com deficiência;
- II- Fixar as diretrizes gerais da política municipal para a pessoa com deficiência no quadriênio subsequente ao de sua realização;
- III- Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV- Aprovar o regimento interno da Conferência;
- V- Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16° - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio técnico e financeiro, disponibilizando espaço, material de expediente e equipamentos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

- § 1° É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Assembleia Geral.
- § 2° Cabe ao Poder Público Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, custear as despesas com a realização da Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência e da Assembleia, bem como, a participação dos delegados municipais na Conferência Estadual.

Artigo 17° - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.



Av. Remis João Loss, 600 - CEP 84.535-000

Fone/ Fax: (42) 3459-1109

E-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

Artigo 18° - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 19º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, em 04 de julho de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal



Av. Remis João Loss, 600 - CEP 84.535-000 Fone/ Fax: (42) 3459-1109

E-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

#### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Ilustre Presidente.

Nobres Vereadores.

Encaminhamos para apreciação de todos os Nobres Pares Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fernandes Pinheiro – CMDPCD e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Referido Conselho visa o desenvolvimento de políticas públicas voltadas às pessoas portadoras de deficiência, proporcionando-lhes maior acesso e oportunidades.

O Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de deliberação colegiada, criado para acompanhar e avaliar o desenvolvimento da política Municipal para inclusão das pessoas com deficiência, tomando parte das políticas setoriais dirigidas a esse grupo social, fazendo parte no processo de definição, planejamento e avaliação das políticas públicas destinadas ao segmento da pessoa com deficiência, articulando e dialogando com as demais instâncias públicas e privadas, notadamente com gestores.

Frente as dificuldades enfrentadas pelos deficientes, faz-se necessário criar mecanismos de proteção e garantia de direitos dessa parcela da população, com vistas a assegurar-lhes qualidade de vida, e, sobretudo, dar cumprimento ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, previsto no Art. 1º inciso III, da Constituição Federal.

Por isso, dado o relevante e legítimo interesse com que o presente Projeto se reveste, solicita o apoio dos nobres Vereadores na apreciação e aprovação do mesmo.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 04 de julho de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal